

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Cândido Godói/RS

### **INDICAÇÃO**

O Vereador que esta subscreve, de acordo com os termos regimentais e a devida aprovação do Plenário, propõe que o Prefeito Municipal altere a composição dos membros do Conselho Municipal de Trânsito, instituído pela Lei Municipal nº 1.212/97, substituindo os representantes da OAB e da Polícia Civil por dois representantes de órgão ou empresa credenciada ao DETRAN/RS. Para tanto caberá ao gestor do executivo elaborar projeto de lei alterando o art. 5º da Lei nº 1.212/97, sendo que para contribuir com a mudança junta com a presente indicação um ante-projeto-de-lei.

### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores, antes de apresentar a presente indicação este Vereador propôs a alteração do art. 5º da Lei nº 1.121/1997 mediante protocolo de projeto de lei do legislativo. Em razão do parecer jurídico apontar vício de origem, ou seja, de que a competência para a proposição era do Prefeito Municipal, solicitei a retirada do PL e o apresentei na forma de indicação. Entendo que a alteração proposta visa dar melhoria na aplicação de sinalização e infraestrutura nas vias do nosso município, incluindo assim membros que possuem formação e estão em constante atualização sobre a legislação de trânsito. Portanto, considerando a extrema importância da indicação, solicito a Vossas Excelência aprovação de forma unânime.

Candido Godoi/RS, 07 de Maio de 2021.

Douglas Dresch  
Partido MDB

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2021

**ALTERA A LEI MUNICIPAL  
Nº 1.212/97 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - Altera o Art. 5º que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º - As entidades que possuírem representatividade dentro desse conselho terão o seguinte número de membros participantes, e serão os a seguir:*

- 02 membros – Brigada Militar;
- 01 membro – CONSEPRO;
- 02 membros – Executivo Municipal;
- 01 membro – Legislativo Municipal;
- 01 membro – ACICG;
- 01 membro – CREA;
- 01 membro – Escolas de Ensino Médio;
- 02 membros – Órgão ou Empresa credenciada ao Detran/RS.”

**Art. 2º** - A presente lei se aplica a próxima formação do conselho.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cândido Godói – RS, 26 de abril de 2021



Douglas Dresch  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

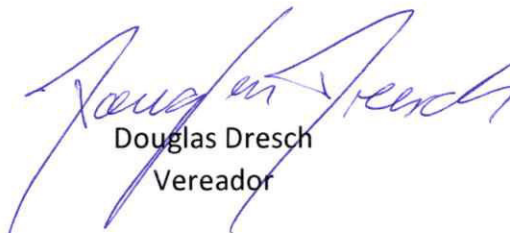
Prezados membros do Executivo e Legislativo Municipal, o presente projeto de lei visa substituir dois membros do Conselho Municipal de Trânsito, visando assim a melhoria na aplicação de sinalização e infraestrutura nas vias do nosso município.

A substituição destes membros se faz de suma importância, tendo em vista as constantes mudanças na Legislação de Trânsito, e os membros incluídos possuem formação e estão em constante atualização sobre a referida legislação.

Ressalto ainda que os membros substituídos, como membros da sociedade poderiam contribuir com o assunto, mas é necessário um olhar mais profissional sobre os assuntos pautados no conselho.

Diante disso peço aos colegas Vereadores a aprovação deste projeto, e quando assim aprovado, seja tão logo sancionando pelo Executivo Municipal.

Cândido Godói – RS, 26 de abril de 2021



Douglas Dresch  
Vereador